



PREFEITURA
MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 789/2020

MARITUBA-PA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o anexo II do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marituba**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgado pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o Anexo II do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, no que tange os horários de funcionamento das atividades abaixo relacionadas, passando a vigorar na forma do anexo deste Decreto:

I – Fica permitido o funcionamento de “BARES” as Segundas-Feiras, Terças-Feiras, Quartas-Feiras e Quintas-Feiras das 08h00 às 00h00 e as Sextas-Feiras, Sábados e Domingos das 08h00 às 03h00.

II - Fica permitido o funcionamento de “COMERCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTOPEÇAS” das 08h00 às 17h00.

Art. 2º. O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020 com as alterações que lhe foram autorizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entre vigor na data da sua publicação.


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba



PREFEITURA

MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

ESTABELECIMENTOS	ABERTURA	FECHAMENTO
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES-EX: CONFEÇÃO/MERCEARIA/METALURGICA	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	20h00
FEIRAS, AVIARIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HOTIFRUTI	06h00	15h00
DEPOSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAD (1)	24h	-
FARMACIAS E DROGARIAS (1)	24h	-
POSTOS DE COMBUSTIVEL (1)	24h	-
LOJAS DE CONVENIENCIAS DE POSTOS DE COMBUSTIVEL	08h00	18h00
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
EMPREGADAS DOMESTICAS (1)	24h	-
COMERCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMERCIO DE LOJAS DE RUA	09h00	17h00
ATIVIDADES REALIZADAS EM ESCRITÓRIOS	09h00	17h00
IGREJAS/TEMPLOS RELIGIOSOS (1)	24h	-
COMERCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTOPEÇAS	08h00	17h00
LOJAS DE CONVENIENCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEL	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINARIOS E COMERCIO DE INSUMO AGRICULAS	09h00	17h00
SERVIÇOS PARA EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS	09h00	17h00
AGENCIAS BANCARIAS E CASA LOTERICAS	10h00	16h00
ALIMENTAÇÃO/PRODUÇÃO E DELIVERY (1)	24h	-
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00
ESTÉTICA-SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	11h00	18h00
BARES (2)	08h00	03h00
BARES (3)	08h00	00h00
RESTAURANTES E LANCHONETES	06h00	03h00
ACADEMIAS	06h00	21h00
IGARAPES, BALNEARIOS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS	08h00	17h00
CIRCO	08h00	21h00
STAND DE TREINAMENTO DE TIRO	08h00	17h00

(1) ATIVIDADE ECONOMICA AUTORIZADA A FUNCIONAR 24 HORAS.

(2) PERMITIDO O FUNCIONAMENTO NAS SEXTAS-FEIRAS, SABADOS E DOMINGOS DAS 08h00 AS 03h00.

(3) PERMITIDO O FUNCIONAMENTO NAS SEGUNDAS-FEIRAS, TERÇAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS DAS 08h00 ÁS 00h00.